SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
GABINETE

Avenida General Osório, nº 1139 – Centro – Bagé – RS
CEP 96400-100 – tel. (53) 3240-5436

Mem. Circ. 46/2016/UNIPAMPA

Bagé, 15 de dezembro de 2016.

Às Coordenações Acadêmicas
Às coordenações de Cursos
Às chefias de Secretarias Acadêmicas.

Assunto: Orientações sobre tempo máximo de integralização curricular.

1. Em relação ao tempo máximo de integralização curricular pelo discente, esclarecemos que, conforme o Parecer CNE/CES nº 8/2007, o tempo máximo para integralização do curso equivale ao tempo mínimo, fixado no Projeto Pedagógico do Curso, acrescido o tempo equivalente a 50% (cinquenta por cento) deste mínimo.

   Exemplo: se o curso tem proposto 4 anos/8 semestres como tempo mínimo de integralização curricular, o tempo máximo para o discente integralizar o curso será de 6 anos/12 semestres.

2. Ressaltamos que o tempo mínimo do curso deve ser estabelecido de acordo com o grau (bacharelado, licenciatura e tecnológico), fundamentado nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CPnº 2, de 18 de junho de 2007, que institui as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que institui a carga horária mínima para os cursos de Licenciatura; e Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, que institui as cargas horárias mínimas para Cursos Superiores de Tecnologia.

No âmbito da UNIPAMPA, a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 29, de 28 de abril de 2011, prevê:

> [...]
>
> Art. 43, o discente perde o vínculo:
>
> I. ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;
> II. ao deixar de efetuar a matrícula ou o trancamento total, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico;
> III. ao ser reprovado por frequência em todos os componentes curriculares em que estiver matriculado no semestre, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) intercaladas;
> IV. ao exceder o número de trancamentos totais;
> V. ao ultrapassar o tempo máximo de integralização curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
> VI. por decisão judicial;
> VII. por sanção disciplinar. (grifo nosso)

3. No caso de ser efetivado o desligamento, o discente somente poderá ingressar novamente na universidade por meio do Sistema Seletivo Unificado (SiSU).

4. Considerando o contexto descrito, observa-se que as normas acadêmicas da UNIPAMPA, estabelecem as condições de perda do vínculo, no entanto, a Universidade carece de um programa ou estratégias para o acompanhamento e orientações referentes ao percurso acadêmico do discente.

5. A partir do exposto, para o ano letivo de 2017, em relação ao discente que ultrapassou o período máximo de integralização curricular estipulado no Projeto Pedagógico do Curso, bem como os limites estabelecidos no Parecer CNE/CES nº 8/2007, sugerimos que a Coordenação de Curso oriente o discente quanto à sua situação acadêmica, esclarecendo que o tempo máximo para integralização foi extrapolado e que o discente deverá concluir o curso, no período de um (01) ano ao longo do ano letivo de 2017. Justifica-se a concessão desse período, tendo em vista que não houve o registro do monitoramento e o aviso prévio ao discente sobre a possibilidade de perda de vínculo com a Universidade.

6. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessário.

Cordialmente,

Leomar Monego
Coordenador Processos Acadêmicos
em Exercício

Prof.ª Drª. Paula Bianchi
Coordenadora de Planejamento,
Desenvolvimento e Avaliação